ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2015-07-03	
O Secretário da Mesa	Abel Baptista — Digitally signed by Abel Baptista Date: 2015.07.03 12:15:08 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2772 / XII (4 .ª)

Assunto: Bloqueios ao desenvolvimento do setor agroalimentar provocado pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro.

Destinatário: Min. da Agricultura e Mar

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro estabelece, no seu ponto 3 do Artigo 16º, um conjunto de condicionalismos às novas edificações em espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas.

Um desses condicionalismos é a exigência de que as edificações distem 50 metros à extrema da propriedade.

Tal imposição poderá não constituir grande problema à promoção de atividades agrícolas e agropecuárias em regiões de latifúndio.

Porém, em regiões onde prevalece a pequena propriedade, como é o caso da Trás-os-Montes, Minho e Beiras, aquela exigência constitui um obstáculo quase intransponível à instalação de novas explorações agroalimentares, atendendo até ao facto de ser muito difícil a aquisição de terrenos adjacentes à parcela onde se pretende fazer a intervenção e o investimento.

É certo que, em situações muito excecionais, podem ser admitidas derrogações à distância de 50 metros da edificação à extrema, mas tal só pode ocorrer em espaços não florestais.

Estas imposições são claramente exageradas, em certas circunstâncias não têm qualquer sentido e, na maior parte dos casos, são fortemente penalizadoras do setor agroalimentar nacional.

De facto, desta forma dificulta-se a instalação de atividades económicas optimizadoras das potencialidades agropecuárias do território, em especial do interior Norte e Centro do País; não se criam condições de fixação da população, especialmente dos novos investidores; obsta-se à criação de emprego e, finalmente e não de menor monta, inibe-se a captação de financiamentos comunitários especialmente daqueles que o novo quadro comunitário, Portugal 2020, põe à disposição.

É, por isso, imperioso reponderar a situação instituída. Solicitam-no os agricultores, de forma flagrante, os jovens agricultores; reclamam-no os municípios que se veem compelidos a indeferir projetos de evidente oportunidade para o desenvolvimento local; exige-o o País que não pode continuar a malbaratar oportunidades de desenvolvimento económico e social.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, os deputados abaixo assinados solicitam respostas às perguntas seguintes:

1. Têm esses Ministérios conhecimento dos efeitos nefastos que esta legislação está a provocar em inúmeros locais do País, nomeadamente Trás os Montes, Minho e Beiras?
2. O que está a ser feito para alterar a situação bloqueadora que acima se descreveu?
3. Existe algum calendário para que tal reponderação seja concretizada e o Decreto-Lei nº. 17/2009 de 14 de janeiro seja alterado?

Palácio de São Bento, terça-feira, 30 de Junho de 2015

Deputado(a)s

MARIA JOSÉ MORENO(PSD)

ADÃO SILVA(PSD)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.